



**INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA
MANTENEDORA**

**FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
MANTIDA**

REGULAMENTO ESPAÇO FELIZ

SETEMBRO/2023



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Diretor Geral da Faculdade Mauá de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, cria o Espaço Feliz da Faculdade Mauá de Goiás, com objetivo de promover o acompanhamento das crianças que frequentam a instituição juntamente com seus pais ou responsável durante o horário de aula. Neste intuito, o Diretor idealizou a criação de um espaço destinado aos filhos dos alunos, a fim de lhes proporcionar melhor assiduidade acadêmica, e, por conseguinte, melhores resultados no desempenho de suas atividades estudantis.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Oferecer um espaço infantil aos filhos dos alunos, como forma de garantir a assiduidade acadêmica, quando, durante a jornada de estudo, não possuírem outro local adequado para deixar seus filhos.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Espaço Feliz funcionará nos dias e horários de funcionamento da Faculdade MauáGO, de segunda a sexta, das 8h às 11h, e das 19h às 22h exceto:

I - em decorrência do planejamento semestral das atividades a ser divulgado previamente à comunidade acadêmica;

II - em decorrência do período de férias do alunado e colaboradores do Espaço Feliz.

Art. 4º O Espaço Feliz disporá de ambiente provido com jogos e brinquedos educativos de modo a estimular as crianças a desenvolverem a criatividade.

Art. 5º A capacidade de atendimento do Espaço Feliz, nos turnos matutino e noturno, observará a disponibilidade da estrutura física e humana.

Art. 6º A capacidade de atendimento do Espaço Feliz será de até 10 (dez) crianças por turno.

Art. 7º O espaço será destinado exclusivamente para crianças na faixa etária entre 3 (três) a 5 (cinco) anos, não sendo permitida a frequência fora dessa faixa etária.

Art. 8º Será designado 2 colaborador(es) por período para acompanhar e monitorar as atividades desenvolvidas no Espaço Feliz.

Art. 9º Para acesso da criança ao espaço, faz-se necessário efetuar cadastro e preencher ficha de anamnese, com a assinatura do responsável.

Art. 10. A criança só poderá entrar e sair do Espaço Feliz com a autorização de um responsável, ou com a supervisão dos colaboradores, nos casos de atividades fora do espaço.

Art. 11. Os colaboradores necessários para prestar serviço no Espaço Feliz serão selecionados pela IES e deverão assinar termo de compromisso próprio.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 12. Para utilização do Espaço Feliz, os pais ou responsável deverão realizar o pagamento da taxa no departamento financeiro da instituição.

§ 1º Caso o número de crianças seja maior que o número de vagas, será considerada a ordem



de chegada como critério para definição da criança a ser atendida.

Art. 14. Será cobrado uma taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por criança para estadia no Espaço Feliz.

Parágrafo único. As vagas que surgirem em caso de ausência das crianças serão divulgadas no grupo de representantes e/ou nos quadros de avisos da IES.

Art. 15. Perderá o direito à vaga a criança que contabilizar 3 (três) faltas consecutivas e não for justificadas pelos pais ou responsável.

Art. 16. A alimentação das crianças será de responsabilidade dos pais ou responsável.

Art. 17. Os objetos de uso pessoal da criança, devidamente identificados, deverão ser disponibilizados pelos responsáveis sempre que estas utilizarem o espaço.

Art. 18. O Espaço Feliz não disporá de serviço de guarda-volumes, e não se responsabilizará por objetos perdidos ou esquecidos.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 19. Não será permitido o uso de calçados no Espaço Feliz.

Art. 20. Não será permitido aos pais e/ou responsáveis alimentar as crianças dentro do Espaço Feliz. Outros espaços institucionais destinados a essa finalidade poderão ser utilizados.

Art. 21. Não será permitido levar brinquedos ou objetos suscetíveis de provocar cortes, perfurações, queimaduras ou que, de qualquer modo, possam ameaçar a integridade física das demais crianças.

Art. 22. Não será permitido aos colaboradores alimentar ou medicar as crianças; em caso de emergência, estes deverão entrar em contato com os pais e acionar os profissionais de saúde da instituição.

Parágrafo único. As crianças quando enfermas não poderão frequentar o espaço.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Outras informações que se fizerem necessárias quanto à organização e ao funcionamento do Espaço Feliz serão divulgadas pela Faculdade junto aos pais ou responsável.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas.

CIRO AUGUSTO LIMA TELES
Diretor Geral